

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
26/04/2024 17:19		<p>REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n°. 011/2024, processo administrativo n° 2024/000014542-00, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> <p>À Empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,</p> <p>QUESTIONAMENTO:</p> <p>O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editsais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-011-2024</p> <p>RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2024</p> <p>Considerando o pedido de esclarecimento da empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:</p> <p>RESPOSTA:</p> <p>"1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Não temos nenhum veículo com garantia de fábrica em nossa frota.</p> <p>2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Sim os serviços eram prestados pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA e não havia taxa de administração.</p> <p>3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Sim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado.</p> <p>4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Sendo a vista, não há o porquê da cobrança de taxas, juros e encargos de parcelamento.</p> <p>5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: A rede credenciada não emitirá notas fiscais em nome da Contratante, visto que o contrato de prestação de serviços é firmado entre a Contratante e Contratada, e não há relação jurídica entre a Contratante e a rede credenciada. Dessa forma, os faturamentos realizados pela rede credenciada terá a mesma como prestadora de serviços e a contratada como tomadora de serviços.</p> <p>6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repass), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVCC: O recolhimento de impostos dos serviços prestados pela rede credenciada deve ser verificado com a contratada, uma vez que essa figura como tomadora do serviço na relação contábil de faturamento. No que concerne à nota fiscal emitida pela contratada à contratante, o documento não terá retenção de imposto.</p> <p>7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?</p> <p>RESPOSTA ENVIADA PELA DVLTM: Hoje é possível utilizarmos o sistema informatizado via Internet, por meio de login e senha.</p>

8) Considerando que o edital estipula que o preço ofertado pela rede credenciada poderá ter como parâmetro o preço de MERCADO. Considerando também que o certame visa contratar uma gerenciadora que intermediará e administrará a frota municipal. Assim sendo, está correto o entendimento de que o valor com parâmetro de preço de mercado referenciado no edital será aquele ofertado em mercado pela credenciada acrescido da taxa de credenciamento junto à Gerenciadora?

RESPOSTA ENVIADA PELA DVCOP: Para um melhor entendimento da pergunta e uma resposta adequada, solicitamos que seja mencionado pelo participante a que item do TR/EDITAL ele se refere."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 08/05/2024 às 11h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro
